GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para a prática dos devidos atos administrativo relativo às locações de imóveis Portaria n° 156 de 27/07/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL	**Nº: 16/2023-SEJUS/COLIM**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA

1. A proposta poderá ser entregue em envelope lacrado na unidade do Protocolo desta SEJUS/DF **OU** digitalizada e encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: colim@sejus.df.gov.br, devendo ser endereçada à COLIM/SEJUS, **em até 15 (quinze) dias corridos** após a publicação do Chamamento.

1.1. **Endereço de Correio Eletrônico:** colim@sejus.df.gov.br;

1.2. **Endereço Físico:** Protocolo da SEJUS/DF, **no endereço:** SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Térreo - Brasília/DF, CEP 70.631-900;

1.2.1. **Horário de Funcionamento da Unidade do Protocolo:** Segunda a Sexta-feira, de 08h00 as 18h00.

OBJETO

1. Locação de imóvel de, no mínimo, 150m^2 (cento e cinquenta metros quadrados) para acomodar a **Sede do Conselho Tutelar da Região Administrativa do Guará – RA X,** da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), em conformidade com o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, e com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigos 23, 72, II e 74, V, §5º.

CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

1. Para apresentação da proposta de locação de imóvel, os interessados poderão retirar o Edital na forma digitalizada por meio do site oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, qual seja: www.sejus.df.gov.br, ou enviar uma solicitação para o e-mail colim@sejus.df.gov.br.

2. A proposta não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3. A proposta deverá conter as seguintes informações mínimas:

3.1. Data da emissão da proposta;

3.2. Conter nome ou razão social do proponente;

3.3. Endereço completo do imóvel ofertado, com CEP;

3.4. Conter 2 (dois) telefones, e e-mail para contato do Proponente;

3.5. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente;

3.6. Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas;

3.7. Área útil disponível para locação do imóvel;

3.8. Valor de locação por m² da área total ofertada **no primeiro ano**, devido os custos adicionais a título de adequação do espaço, considerando todas as especificações previstas no edital e outro valor de locação por m² da área total ofertada, e **no segundo ano e seguintes,** após amortizados os investimentos necessários ora realizados, contendo somente o valor da locação e tributos;

3.9. Valor mensal e anual da locação do **primeiro e segundo ano**, em valor presente à data da apresentação da proposta;

3.10. **Identificação dos proprietários e seus procuradores (apresentação dos respectivos instrumentos);**

3.11. É obrigatória a apresentação de documento que demonstre a propriedade e/ou a posse do imóvel ofertado na proposta;

3.12. **Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.**

3.13. O proponente deverá apresentar **declaração expressa de que providenciará as devidas adequações** no imóvel ofertado para fins de atendimento das especificações contidas no presente Edital, conforme *layout* a ser elaborado e aprovado pela Locatária, dentro do prazo previsto, e sem qualquer custo/ônus ao Contratante/Locatária;

3.14. Os valores a serem apresentados pelo proponente na proposta cinge-se tão somente ao valor mensal a título da locação do imóvel (valor do aluguel mensal) e deverão considerar todas as especificações previstas no presente Edital, não sendo admitidos custos adicionais a título das adequações e modificações necessárias;

3.15. Caso exista a obrigatoriedade de pagamento de taxa condominial, esta deverá ser explicitada de forma clara na proposta, devendo conter as informações descritivas das despesas condominiais, e o valor médio da taxa condominial cobrada nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a apresentação da proposta.

AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VISTORIA DOS IMÓVEIS

1. Todas as propostas entregues serão **avaliadas** pela SEJUS-DF, que verificará o atendimento às condições e exigências contidas no Projeto e no Chamamento Público.

2. As propostas serão **classificadas** com base em critérios **qualitativos**, e as consideradas **aptas** ao objetivo da SEJUS/DF serão vistoriadas por equipe técnica desta Secretaria, mediante prévio agendamento.

3. Após vistoria dos imóveis, aqueles considerados **aprovados** serão objeto de **negociação específica, de forma a buscar a proposta que melhor atenda ao interesse público.**

4. As propostas de preços deverão ser compatíveis com o mercado imobiliário de Brasília, realizada por meio de pesquisa mercadológica, e serão avaliadas obrigatoriamente pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP antes da assinatura do contrato.

DA CONTRATAÇÃO

1. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel, será iniciado o processo de locação de imóvel para abrigar a **Sede do Conselho Tutelar da Região Administrativa do Guará, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.**

2. O locador, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato, para somente após, iniciar as adequações do imóvel às exigências da **SEJUS/DF.**

3. **Entretanto, seus efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega definitiva das chaves, precedido de vistoria do imóvel e emissão de termo de recebimento definitivo por parte da Locatária (SEJUS/DF).**

4. Para assinatura do Contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do locador.

1. **ANEXO I: PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO:

Locação de imóvel para acomodar o **Conselho Tutelar da Região Administrativa do Guará – RA X:** da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), em conformidade com o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atenção aos artigos 72, I e 74, V, que dispõem:

*Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, **projeto básico** ou projeto executivo".*

(...);

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Locação de imóvel com as características a seguir:

1.1.1 - imóvel localizado em área residencial ou comercial na Região Administrativa do Guará;

1.1.2 - com área útil de, no mínimo, 150m^2 (cento e cinquenta metros quadrados):

Estrutura física para instalação de Conselho Tutelar	
Quantidade de salas:	**Destinação:**
05	• Salas individuais de atendimento. Cada conselheiro tutelar deve ser instalado em sala privativa para oitivas e atendimento à comunidade.
01	• Sala de reunião. O colegiado local é composto por 5 (cinco) conselheiros que se reúnem uma vez por semana (ordinariamente). O espaço para reuniões é indispensável para o bom funcionamento do conselho, servindo tanto para reuniões colegiadas, quanto para demais reuniões administrativas e intersetoriais.
01	• Banheiro feminino adaptado para pessoas com deficiência.
01	• Banheiro masculino adaptado para pessoas com deficiência.
01	• Sala/espaço amplo para a instalação da unidade administrativa. A Unidade de Apoio Administrativo é composta por no mínimo 4 (quatro) servidores: Chefe da UAAd, 2 (dois) assessores e 1 (um) servidor efetivo com as suas respectivas estações de trabalho.
-	• Entrada/recepção.
-	• Espaço para espera de atendimento.
01	• Sala/espaço para brinquedoteca/ludicidade.

01	• Copa/Cozinha.
02	• Garagem ou espaço com cobertura para abrigar o carro oficial do conselho.
01	• Depósito.
-	• Acessibilidade para cadeirante.
-	• O imóvel deve ser localizado próximo a ponto de ônibus.

1.1.3 - Rede lógica composta por cabeamento Estruturado apto a anteder as necessidades da unidade, composto por no mínimo 2 (dois) pontos lógicos CAT6 para cada estação de trabalho, conforme Layout, distribuídos através de Rack Centralizador, composto por Pach Panel, Voice Panel, e rede elétrica instalada aterrada, sendo que a rede elétrica também deverá conter tomadas elétricas na quantidade definida em layout pela Secretaria de Estado Justiça e Cidadania, em conformidade com a NBR 5410;

1.1.4 - fornecimento de água e serviço de água e esgoto pela CAESB;

1.1.5 - fornecimento de energia elétrica pela Neoenergia;

1.1.6 - pavimentação interna de fácil manutenção;

1.1.7 - iluminação interna com luminárias, preferencialmente em LED, podendo ser fluorescentes ou eletrônicas, cor 6000k ou superior;

1.1.8 - as escadas deverão seguir as características descritas na NBR 9050;

1.1.9 - mínimo de 02 (dois) sanitários, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino, com adaptação para portadores de necessidades especiais -PNE's, a fim de atender aos servidores e usuários;

1.1.10 - desníveis de piso serão vencidos por meio de rampas, conforme NBR 9050;

1.1.11 - os locais destinados aos setores de atendimento ao público deverão ser adaptados para PNE's;

1.1.12 - condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldades de locomoção permanente ou temporária;

1.1.13 - portas internas e externas com largura mínima de 80cm e maçanetas do tipo alavanca. No caso de portas de correr, deverão apresentar trilhos embutidos;

1.1.14 - nas proximidades, deverá existir oferta de restaurantes, supermercados, ou padarias/lanchonetes farmácias, entre outros;

1.1.15 - na vizinhança não poderá haver atividades que proporcionem desconfortos sonoros (oficinas, garagens de ônibus e similares);

1.1.16 - deverá atender o fluxo de servidores e do público de usuários dos serviços da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania que serão atendidas pela locação do imóvel;

1.1.17 - bom estado de conservação;

1.1.18 - cômodos como sala, deverá dispor de pontos para antena de TV;

1.1.19 - o imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas de Edificação e Uso do Solo do Distrito Federal, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), Planos Diretores Locais (PDL's) e/ou Projetos Urbanísticos em vigor, sem prejuízo das normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água, telefonia e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

1.1.20 - deverá atender às especificações contidas na NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos;

1.1.21 - deverá apresentar iluminação natural por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme parâmetros mínimos dispostos em legislação;

1.1.22 - localidade com acesso regular de transporte público;

1.1.23 - caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença este certame, o proprietário terá um prazo a ser definido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para adaptá-la, apresentando um termo de responsabilidade pelas adequações junto com a proposta em consonância com as solicitações e projetos a serem apresentados pela SEJUS/DF, sem qualquer ônus ao contratante/locatário;

1.1.24 - a edificação deverá ter condições de segurança, como saídas de emergência;

1.1.25- instalações hidráulicas deverão estar em conformidade com a NBR 5626.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE

O Conselho Tutelar do Guará tem atualmente sua Sede alugada, sendo acompanhado pelo Processo SEI 0417-002132/2013. A atual sede não comporta os requisitos básicos preconizados pela lei para o funcionamento de um Conselho Tutelar, há Conselheiros Tutelares dividindo a mesma sala para atendimento, não tendo o sigilo necessário para realização dos atendimentos. A casa alugada apresenta vários problemas estruturais e mesmo com o suporte da SEJUS não há uma solução definitiva dos problemas o que prejudica o atendimento por parte dos Conselheiros Tutelares junto à comunidade.

Constam no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), como atribuições do Conselho Tutelar, entre outras: atender criança e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 129, inciso I a VII; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101 inciso de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessora a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente junto à família natural.

Por estas razões, faz-se necessária um nova locação de imóvel na região do Guará, conforme objeto do presente projeto básico.

3. OBJETIVO:

Cabe ao Conselho Tutelar, sempre que se caracterizarem indícios de situações de ameaça ou violação aos direitos da criança ou do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e aplicar as medidas previstas de acordo com o disposto no artigo nº 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA:

> *Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:*
>
> *I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
>
> *II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
>
> *III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*
>
> *a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*
>
> *b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*
>
> *IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*
>
> *V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
>
> *VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*
>
> *VII - expedir notificações;*
>
> *VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*
>
> *IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
>
> *X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*
>
> *XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à*

família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Já com relação à parte administrativa, segue rol das atribuições, conforme disposto no Decreto 37.950, de 12 de janeiro de 2017, do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, que torna público o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal:

Art. 33. São atribuições do chefe do NAAd:

I - supervisionar os serviços de digitação e expedição de documentos;

II - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar, os livros, fichas, documentos, arquivos e outros papéis do Conselho;

III - assistir à Coordenação do Conselho Tutelar no desempenho de suas atividades, respeitada a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

IV - planejar, organizar, dirigir, controlar todas as atividades administrativas e responder por tudo que tange às competências do respectivo NAAd; V - desempenhar atribuições de natureza técnico-administrativa que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Conselho Tutelar;

VI - enviar periodicamente os dados atualizados de todos os membros do Conselho à C O U N ATA .

VII - fiscalizar a assiduidade e o desempenho funcional dos servidores subordinados;

VIII - observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as leis e os regulamentos;

IX - realizar todos os procedimentos administrativos de sua competência respeitando os prazos legais;

X - comunicar e encaminhar à COUNATA, com pedido de providências, quaisquer casos de irregularidade, infração administrativa ou penal praticados por servidores do NAAd, dando ciência ao Coordenador;

XI - manter o controle do material de expediente;

XII - cumprir às orientações da COUNATA relativas à uniformização dos procedimentos administrativos;

Art. 34. São Atribuições dos demais servidores do NAAd:

I - auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - auxiliar na elaboração de minutas de atos de interesse da Coordenação, a pedido desta;

III - analisar informações e dados e emitir relatório sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;

IV - realizar estudos e demais procedimentos quando solicitados pelo conselheiro tutelar;

V - observar e fazer cumprir as leis e os regulamentos;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo chefe do NAAd, respeitada a natureza das atribuições do cargo;

VII - receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas para atendimento no âmbito do respectivo Conselho Tutelar;

VIII - receber e controlar a tramitação de processos e demais expedientes, observados os prazos legais.

Assim, acredita-se que com a presente contratação de uma nova Locação para o Conselho Tutelar da Região Administrativa do Guará, onde poderá desempenhar sua atividade de maneira mais eficaz, apresentando um melhor resultado a toda a sociedade.

4. QUANTITATIVO DE PESSOAL:

Considerando a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências:

Art. 4º O Conselho Tutelar compõe-se por cinco membros titulares, escolhidos pela comunidade pelo sistema de voto majoritário.

Seção II-Da Estrutura Administrativa

Art. 9º A Secretaria de Estado da Criança deve garantir os recursos humanos necessários para o funcionamento de cada Conselho Tutelar, com a estrutura mínima de:

I – chefe administrativo;

II – dois assessores;

III – um servidor efetivo.

Diante do exposto, informamos que atualmente o quadro de servidores do Conselho Tutelar do Guará será composto da seguinte forma:

- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares;
- 01 (um) Chefe de Unidade Administrativa;
- 02 (dois) Assessores Técnicos;
- 01 (um) Servidor efetivo

Perfazendo um quantitativo de 09 (nove) servidores para imediata ocupação do imóvel.

Ademais, a unidade em questão precisará de um posto de vigilância e um de limpeza, que provavelmente representará 1 (um) vigilante e 1 (um) auxiliar de serviços gerais no Conselho.

A NBR 5665 prevê para escritórios e consultórios uma proporção de uma pessoa para cada sete metros quadrados ou área útil. A partir disto, o total de aproximadamente 14 (catorze) pessoas fixas na unidade daria uma soma de 98 m² (noventa e oito metros quadrados). Entretanto, a unidade atende no mínimo umas 7 (sete) pessoas por dia, o que equivale a 49m² (quarenta e nove metros quadrados), perfazendo uma área de aproximadamente 147 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados).

Por esta razão, especificou-se a metragem do imóvel para a locação em 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) aproximadamente.

5. DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato de locação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista pela legislação, em especial aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem:

> *Art. 106, a Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
>
> *I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
>
> *II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*
>
> *III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.* (grifo nosso)

> *Art. 107, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados sucessivamente**, **respeitada a vigência máxima decena**l, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.* (grifo nosso)

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 – Apresentar antes da contratação documentação regular composta por habite-se, escritura, certidão negativa de ônus do cartório de registro de imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP,

6.1.2 – Apresentar, também, certidão de regularidade fiscal da União e do Distrito Federal, social e trabalhista do proprietário do imóvel;

6.1.3 – Entregar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

6.1.4 - Entregar à SEJUS/DF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Sudoeste durante a vigência do contrato.

6.1.5 - Arcar com o pagamento de impostos, taxas e contribuições, (incluindo o IPTU, TLP e taxas prêmio de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais) que por ventura incidam sobre o serviço contratado, sem qualquer alteração no valor do contrato;

6.1.6 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

6.1.7 - Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

6.1.8 - Manter a documentação do imóvel dentro das exigências estabelecidas pela Legislação correlata em vigor;

6.1.9 - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;

6.1.10 - Responder por perdas e danos que vier a causar a contratada, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

6.1.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n° 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55 e cadastramento junto ao SICAF ou sistema similar utilizado pelo Governo do Distrito Federal, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada;

6.1.12 - Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel;

6.1.13 - Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel – preventiva e corretiva – das infraestruturas físicas, elétricas e hidráulicas, arcando, integralmente, com o ônus relativo à mão-de-obra, serviços e materiais necessários à realização de tais atividades;

6.1.14 - Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

6.1.15 - Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou matérias que serão incluídos na cobrança desta taxa. Despesas extraordinárias deverão correr a conta do locador. Deve, ainda, ser apresentada quitação das taxas pretéritas a contratação;

6.1.16 - Aplica-se ao Locador, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei Distrital n.º 2.105, de 08/10/1988 e alterações; Lei Distrital n.º 3.919, de 19 de dezembro de 2006; Lei Distrital n.º 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DF; Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento contra incêndio e pânico do DF; Decreto n.º 23.154, de agosto de 2002 – Infrações e penalidades pelo descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico; Portaria 1/2002 – CBMDF, de 15 de janeiro de 2002 – Exigências de sistemas de proteção contra incêndios e pânicos das edificações do Distrito Federal; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 8 – Edificações; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 17 – Ergonomia; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 24 – Condições sanitárias e de confronto nos locais de trabalho; Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000; outras normas que porventura estejam previstas no ordenamento jurídico e alterações posteriores;

4.1.17 - Informar à Locatária, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

4.1.18 - Para fins de recebimento dos valores atinentes ao contrato de locação, o Locador deverá indicar conta bancária no Banco de Brasília – BRB, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto n.º 32.767/2011, desde que acima do valor estabelecido neste decreto;

4.1.19 - O Locador deverá observar a Lei Distrital n.º 6112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

4.1.20 – Cumprir todas as determinações constantes neste Projeto Básico.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Emitir nota de empenho em favor da contratada;

4.2.2 - Efetuar o pagamento até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo executor do contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica) junto a Fazenda do Distrito Federal, Fazenda Federal, INSS e do FGTS;

4.2.3 - Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;

4.2.4 - Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991;

4.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes de seu uso normal e adequado.

7. DO VALOR DAS PROPOSTAS:

No **Formulário Padrão de Proposta** deverá constar dois valores a serem pagos pela Administração Pública, sendo da seguinte forma: **o valor mensal do primeiro ano que será composto pelo valor da locação, valor dos tributos e pelo valor dos custos de adaptações,** quando imprescindíveis às necessidades de utilização da Administração Pública.

A partir do segundo ano, o valor mensal será composto pelo valor da locação e dos tributos, já amortizado os investimentos necessários ora realizados, que deverá ser inferior ao valor do primeiro ano de locação, conforme dispõem os artigos 23, 72, II e 74, V, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
>
> *I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos **custos de adaptações**, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do **prazo de amortização dos investimentos.***

8. DOS REAJUSTES:

Os reajustes serão concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses contatados da assinatura do contrato, cujo índice será adotado mediante acordo entre as partes, na falta deste será aplicado o IPCA, mediante solicitação formal do Locador.

9. DO EFETIVO DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA:

Para atendimento aos serviços de limpeza e vigilância da área a ser locada, sugere-se 01 (um) posto de limpeza e 01 (um) posto de vigilância noturno e diurno.

10. DA VISTORIA:

Deverá ser realizada vistoria no imóvel a cada 06 (seis) meses pelo executor/suplente do contrato de aluguel, com posterior envio de relatório situacional à Coordenação das Unidades de Apoio Técnico e Administrativos, contendo informações referente à estrutura geral do imóvel, seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, conforme os artigos 51 e 74,§5º, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem:

> *Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis **deverá ser precedida** de licitação e **avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários**.* (grifo nosso)

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, **devem ser observados** os seguintes requisitos:*
*I - **avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos**;* (grifo nosso)

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

Caso o Locador não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, estará sujeito às sanções previstas nos Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto n° 26.993, de 12 de julho de 2006, Decreto n° 27.069, de 14 de agosto de 2006, e na legislação atualizada, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus artigos: **Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A SEJUS/DF (Locatária), por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará Executor para o Contrato com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes, inclusive aquelas que tratam da fiscalização da execução de contratos no âmbito da SEJUS/DF, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A possível contratação correlato ao objeto do presente Projeto Básico visa garantir a disponibilidade de imóvel com as características determinadas neste projeto, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, sem que estas características impliquem em ônus para a SEJUS/DF, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade, com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública. Adicionalmente, possibilitará a garantia de que expansões nas redes em questão para atendimento às demandas da SEJUS/DF sejam permitidas, sem que implique na sua incorporação ao imóvel.

Cumpre salientar, ainda, que se porventura alguma situação não prevista neste projeto básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Nos termos dos artigos 72, I e 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **APROVO** projeto básico nos moldes propostos.

2. **ANEXO II: FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA**

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço completo do imóvel ofertado com CEP:	
Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas, e área útil disponível para locação do imóvel:	
Telefone nº 1 (preferencialmente *WhatsApp*):	
Telefone nº 2:	

E-mail:	
Objeto:	Locação de imóvel para acomodar o **Conselho Tutelar do Guará**, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
Valor mensal do aluguel 1º ano (numérico e por extenso, contendo o valor de locação, valores dos tributos e valores dos custos de adaptação, se houver):	
Valor mensal do aluguel 2º ano (numérico e por extenso, contendo o valor de locação e os valores dos tributos):	
Valor anual do aluguel 1º ano (numérico e por extenso):	
Valor anual do aluguel 2º ano (numérico e por extenso):	
Área total do imóvel (em metros quadrados):	
Valor de locação por m² da área total ofertada no 1º ano:	
Valor de locação por m² da área total ofertada no 2º ano:	
Validade da proposta (mínimo 90 dias):	
Idade real do imóvel (tempo de construção do imóvel)	
Local e Data:	
Assinatura:	

3. **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº XX/20XX-SEJUS, nos termos do Padrão nº 11/2002

Processo: 00400-00007703/2023-88

SIGGO nº _____

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53,** com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por _____, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inscrito no C.P.F. nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas _____, e _____, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____**,** com sede no _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identificação nº _____, na qualidade de _____, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº _____ (_____); do Projeto Básico - SEJUS/SUBPCA/COORACT (108117699), aprovado conforme documento Aprovação de Projeto n.º _____ - SEJUS/COLIM (_____), da Proposta (_____); nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigos 23, 72, II e 74, V, §5º; da Lei nº 8.245/91, e do Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na _____, com área de _____ m^2 (cento e cinquenta metros quadrados), para uso da _____ da Secretaria de Estado de Justiça e cidadania do Distrito Federal, nos termos da Proposta (_____), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação ( ), Ratificação da Inexigibilidade de Licitação ( ), baseada no inciso V, art. 74 da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.245/91, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1. **O valor mensal da locação é de R$ _____(_____),** perfazendo o valor total de **_____(_____) para o período de ___ (_____) meses,** procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

5.2. O empenho inicial é de R$ _____ (_____ reais), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

6.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega definitiva das chaves, precedido de vistoria do imóvel e emissão de termo de recebimento definitivo por parte da Locatária (SEJUS/DF);

6.3. Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a cinco mil reais sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato de locação será de **__ (_____) meses**, podendo ser prorrogado na forma prevista em lei.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada:

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – NO caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.1. Apresentar antes da contratação documentação regular composta por habite-se, escritura, certidão negativa de ônus do cartório de registro de imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP;

9.2. Apresentar, também, certidão de regularidade fiscal da União e do Distrito Federal, social e trabalhista do proprietário do imóvel;

9.3. Entregar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.4. Entregar à SEJUS/DF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento da **Unidade** durante a vigência do contrato;

9.5. Arcar com o pagamento de impostos, taxas e contribuições, (incluindo o IPTU, TLP e taxas prêmio de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais) que porventura incidam sobre o serviço contratado, sem qualquer alteração no valor do contrato;

9.6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

9.7. Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

9.8. Manter a documentação do imóvel dentro das exigências estabelecidas pela Legislação correlata em vigor;

9.9. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;

9.10. Responder por perdas e danos que vier a causar a contratada, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

9.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigos 23, 72, II e 74, V, §5º e cadastramento junto ao SICAF ou sistema similar utilizado pelo Governo do Distrito Federal, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada;

9.12. Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel;

9.13. Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel – preventiva e corretiva – das infraestruturas físicas, elétricas e hidráulicas, arcando, integralmente, com o ônus relativo à mão-de-obra, serviços e materiais necessários à realização de tais atividades;

9.14. Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a legislação aplicável ao objeto, e em vigência.

9.15. Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou matérias que serão incluídos na cobrança desta taxa. Despesas extraordinárias deverão correr a conta do locador. Deve, ainda, ser apresentada quitação das taxas pretéritas a contratação;

9.16. Aplica-se ao Locador, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos relativos ao objeto contratado.

9.17. Informar à Locatária, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.18. Para fins de recebimento dos valores atinentes ao contrato de locação, o Locador deverá indicar conta bancária no Banco de Brasília – BRB, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto n.º 32.767/2011, desde que acima do valor estabelecido neste decreto;

9.19. O proprietário se compromete, quando da assinatura do contrato, em promover as adequações fisicas determinadas pelo laudo técnico de acessibilidade do DF-LEGAL, a suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da sua notificação.

9.20. Cumprir todas as determinações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Legislação vigente;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.1. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.2. Emitir nota de empenho em favor da contratada;

10.3. Efetuar pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica) junto a Fazenda do Distrito Federal, da Fazenda Federal, INSS e do FGTS;

10.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado;

10.5. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.6. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Fiscal do Contrato

A SEJUS/DF (Locatária), por meio de Ordem de Serviço, designará um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta – Das Sanções

Caso o Locador não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, estará sujeito às sanções previstas na legislação em especial as aplicáveis a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Décima Sétima – Das Benfeitorias

17.1. As benfeitorias necessárias e úteis deverão ser executadas pelo Locador sem qualquer ônus à Locatária (SEJUS/DF). Caso o Locador não as execute, deverá ser aplicada as sanções previstas em lei, cabendo ao Fiscal cientificar, por escrito, o Ordenador de Despesas acerca do descumprimento da obrigação por parte do Locador;

17.2. A título de benfeitorias voluptuárias, deverá ser aplicado o artigo 36 da Lei n.º 8.245/91.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração.

Cláusula Décima Nona - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, **na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Distrito Federal:

_____

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

Pela Contratada:

_____

Representante Legal

4. **EQUIPE RESPONSÁVEL (PORTARIA Nº 145, DE 08/02/2022, DODF Nº 29, DE 10/02/2022).**

LORENA FERREIRA DA CUNHA
Matrícula nº 217.939-3
Membro

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Matrícula nº 1.431.283-2
Presidente

4.1. **APROVO o Edital de Chamamento Público nº 16/2023 - SEJUS/COLIM,** dando prosseguimento ao feito com a publicação no **Diário oficial do DF** e em jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, caso não haja propostas ou estas não sejam viáveis.

ALINNE CARVALHO PORTO
Subsecretária de Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERREIRA DA CUNHA - Matr.0217939-3**, **Membro da Comissão de Locações de Imóveis**, em 04/10/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JALLES GONÇALVES DOS REIS - Matr.1431283-2**, **Presidente da Comissão**, em 05/10/2023, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/10/2023, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **123910320** código CRC= **68C5E633**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes
Coordenação de Apoio dos Conselhos Tutelares

Projeto Básico - SEJUS/SUBPCA/COORACT

1. **DO OBJETO:**

Locação de Imóvel para acomodar a Sede do Conselho Tutelar da Região Administrativa do Guará, da Região Administrativa do Guará - nº X, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), em conformidade com o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, e com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigos 23, 72, II e 74, V, §5º**.

> *Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, **projeto básico** ou projeto executivo".*
>
> *(...);*
>
> *Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Locação de imóvel com as características a seguir:

1.1.1 - imóvel localizado em área residencial ou comercial na Região Administrativa do Guará;

1.1.2 - com área útil de, no mínimo, 150m^2 (cento e cinquenta metros quadrados):

Estrutura física para instalação de Conselho Tutelar

Quantidade de salas:	Destinação:
05	• Salas individuais de atendimento. Cada conselheiro tutelar deve ser instalado em sala privativa para oitivas e atendimento à comunidade.
01	• Sala de reunião. O colegiado local é composto por 5 (cinco) conselheiros que se reúnem uma vez por semana (ordinariamente). O espaço para reuniões é indispensável para o bom funcionamento do conselho, servindo tanto para reuniões colegiadas, quanto para demais reuniões administrativas e intersetoriais.
01	• Banheiro feminino adaptado para pessoas com deficiência.
01	• Banheiro masculino adaptado para pessoas com deficiência.
01	• Sala/espaço amplo para a instalação da unidade administrativa. A Unidade de Apoio Administrativo é composta por no mínimo 4 (quatro) servidores: Chefe da UAAd, 2 (dois) assessores e 1 (um) servidor efetivo com as suas respectivas estações de trabalho.
-	• Entrada/recepção.
-	• Espaço para espera de atendimento.
01	• Sala/espaço para brinquedoteca/ludicidade.
01	• Copa/Cozinha.
02	• Garagem ou espaço com cobertura para abrigar o carro oficial do conselho.
01	• Depósito.
-	• Acessibilidade para cadeirante.
-	• O imóvel deve ser localizado próximo a ponto de ônibus.

1.1.3 - Rede lógica composta por cabeamento Estruturado apto a anteder as necessidades da unidade, composto por no mínimo 2 (dois) pontos lógicos CAT6 para cada estação de trabalho, conforme Layout, distribuídos através de Rack Centralizador, composto por Pach Panel, Voice Panel, e rede elétrica instalada aterrada, sendo que a rede elétrica também deverá conter tomadas elétricas na quantidade definida em layout pela Secretaria de Estado Justiça e Cidadania, em conformidade com a NBR 5410;

1.1.4 - fornecimento de água e serviço de água e esgoto pela CAESB;

1.1.5 - fornecimento de energia elétrica pela Neoenergia;

1.1.6 - pavimentação interna de fácil manutenção;

1.1.7 - iluminação interna com luminárias, preferencialmente em LED, podendo ser fluorescentes ou eletrônicas, cor 6000k ou superior;

1.1.8 - as escadas deverão seguir as características descritas na NBR 9050;

1.1.9 - mínimo de 02 (dois) sanitários, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino, com adaptação para portadores de necessidades especiais -PNE's, a fim de atender aos servidores e usuários;

1.1.10 - desníveis de piso serão vencidos por meio de rampas, conforme NBR 9050;

1.1.11 - os locais destinados aos setores de atendimento ao público deverão ser adaptados para PNE's;

1.1.12 - condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldades de locomoção permanente ou temporária;

1.1.13 - portas internas e externas com largura mínima de 80cm e maçanetas do tipo alavanca. No caso de portas de correr, deverão apresentar trilhos embutidos;

1.1.14 - nas proximidades, deverá existir oferta de restaurantes, supermercados, ou padarias/lanchonetes farmácias, entre outros;

1.1.15 - na vizinhança não poderá haver atividades que proporcionem desconfortos sonoros (oficinas, garagens de ônibus e similares);

1.1.16 - deverá atender o fluxo de servidores e do público de usuários dos serviços da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania que serão atendidas pela locação do imóvel;

1.1.17 - bom estado de conservação;

1.1.18 - cômodos como sala, deverá dispor de pontos para antena de TV;

1.1.19 - o imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas de Edificação e Uso do Solo do Distrito Federal, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), Planos Diretores Locais (PDL's) e/ou Projetos Urbanísticos em vigor, sem prejuízo das normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água, telefonia e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

1.1.20 - deverá atender às especificações contidas na NBR 9050-Acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos;

1.1.21 - deverá apresentar iluminação natural por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme parâmetros mínimos dispostos em legislação;

1.1.22 - localidade com acesso regular de transporte público;

1.1.23 - caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença este certame, o proprietário terá um prazo a ser definido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para adaptá-la, apresentando um termo de responsabilidade pelas adequações junto com a proposta em consonância com as solicitações e projetos a serem apresentados pela SEJUS/DF, sem qualquer ônus ao contratante/locatário;

1.1.24 - a edificação deverá ter condições de segurança, como saídas de emergência;

1.1.25- instalações hidráulicas deverão estar em conformidade com a NBR 5626.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE

O Conselho Tutelar do Guará tem atualmente sua Sede alugada, sendo acompanhado pelo processo sei 0417-002132/2013. A atual sede não comporta os requisitos básicos preconizados pela lei para o funcionamento de um Conselho Tutelar, há Conselheiros Tutelares dividindo a mesma sala para atendimento, não tendo o sigilo necessário para realização dos atendimentos. A casa alugada apresenta vários problemas estruturais e mesmo com o suporte da SEJUS não há uma solução definitiva dos problemas o que prejudica o atendimento por parte dos Conselheiros Tutelares junto à comunidade.

Constam no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), como atribuições do Conselho Tutelar, entre outras: atender criança e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 129, inciso I a VII; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101 inciso de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessora a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente junto à família natural.

Por estas razões, faz-se necessária um nova locação de imóvel na região do Guará, conforme objeto do presente projeto básico.

3. 2.2. OBJETIVO:

Cabe ao Conselho Tutelar, sempre que se caracterizarem indícios de situações de ameaça ou violação aos direitos da criança ou do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e aplicar as medidas previstas de acordo com o disposto no artigo nº 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA:

> *Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:*
>
> *I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
>
> *II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
>
> *III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*
>
> *a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*
>
> *b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Já com relação à parte administrativa, segue rol das atribuições, conforme disposto no Decreto 37.950, de 12 de janeiro de 2017, do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, que torna público o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal:

Art. 33. São atribuições do chefe do NAAd:

I - supervisionar os serviços de digitação e expedição de documentos;

II - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar, os livros, fichas, documentos, arquivos e outros papéis do Conselho;

III - assistir à Coordenação do Conselho Tutelar no desempenho de suas atividades, respeitada a natureza das atribuições inerentes ao cargo;

IV - planejar, organizar, dirigir, controlar todas as atividades administrativas e responder por tudo que tange às competências do respectivo NAAd; V - desempenhar atribuições de natureza técnico-administrativa que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Conselho Tutelar;

VI - enviar periodicamente os dados atualizados de todos os membros do Conselho à C O U N ATA .

VII - fiscalizar a assiduidade e o desempenho funcional dos servidores subordinados;

VIII - observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as leis e os regulamentos;

IX - realizar todos os procedimentos administrativos de sua competência respeitando os prazos legais;

X - comunicar e encaminhar à COUNATA, com pedido de providências, quaisquer casos de irregularidade, infração administrativa ou penal praticados por servidores do NAAd, dando ciência ao Coordenador;

XI - manter o controle do material de expediente;

XII - cumprir às orientações da COUNATA relativas à uniformização dos procedimentos administrativos;

Art. 34. São Atribuições dos demais servidores do NAAd:

I - auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - auxiliar na elaboração de minutas de atos de interesse da Coordenação, a pedido desta;

III - analisar informações e dados e emitir relatório sobre matéria de competência da

> *área em que estiverem lotados;*
>
> *IV - realizar estudos e demais procedimentos quando solicitados pelo conselheiro tutelar;*
>
> *V - observar e fazer cumprir as leis e os regulamentos;*
>
> *VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo chefe do NAAd, respeitada a natureza das atribuições do cargo;*
>
> *VII - receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas para atendimento no âmbito do respectivo Conselho Tutelar;*
>
> *VIII - receber e controlar a tramitação de processos e demais expedientes, observados os prazos legais.*

Assim, acredita-se que com a presente contratação de uma nova Locação para o Conselho Tutelar da Região Administrativa do Sudoeste onde poderá desempenhar sua atividade de maneira mais eficaz, apresentando um melhor resultado a toda a sociedade.

4. 2.3 QUANTITATIVO DE PESSOAL:

Considerando a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências:

> *Art. 4º O Conselho Tutelar compõe-se por cinco membros titulares, escolhidos pela comunidade pelo sistema de voto majoritário.*
>
> *Seção II-Da Estrutura Administrativa*
>
> *Art. 9º A Secretaria de Estado da Criança deve garantir os recursos humanos necessários para o funcionamento de cada Conselho Tutelar, com a estrutura mínima de:*
>
> *I – chefe administrativo;*
>
> *II – dois assessores;*
>
> *III – um servidor efetivo.*

Diante do exposto, informamos que atualmente o quadro de servidores do Conselho Tutelar do Sudoeste será composto da seguinte forma:

- 05 (cinco) Conselheiros Tutelares;
- 01 (um) Chefe de Unidade Administrativa;
- 02 (dois) Assessores Técnicos;
- 01 (um) Servidor efetivo

Perfazendo um quantitativo de 09 (nove) servidores para imediata ocupação do imóvel.

Ademais, a unidade em questão precisará de um posto de vigilância e um de limpeza, que provavelmente representará 1 (um) vigilante e 1 (um) auxiliar de serviços gerais no Conselho.

A NBR 5665 prevê para escritórios e consultórios uma proporção de uma pessoa para cada sete metros quadrados ou área útil. A partir disto, o total de aproximadamente 14 (catorze) pessoas fixas na unidade daria uma soma de 98 m² (noventa e oito metros quadrados). Entretanto, a unidade atende no mínimo umas 7 (sete) pessoas por dia, o que equivale a 49m² (quarenta e nove metros quadrados), perfazendo uma área de aproximadamente 147 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados).

Por esta razão, especificou-se a metragem do imóvel para a locação em 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) aproximadamente.

5. DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato de locação será de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal,** na forma prevista pela legislação, em especial aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem:

> *Art. 106, a Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
>
> *I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
>
> *II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*
>
> *III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.* (grifo nosso)

> *Art. 107, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados sucessivamente**, **respeitada a vigência máxima decena**l, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.* (grifo nosso)

6. **RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 – Apresentar antes da contratação documentação regular composta por habite-se, escritura, certidão negativa de ônus do cartório de registro de imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP,

4.1.2 – Apresentar, também, certidão de regularidade fiscal da União e do Distrito Federal, social e trabalhista do proprietário do imóvel;

4.1.3 – Entregar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

4.1.4 - Entregar à SEJUS/DF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Sudoeste durante a vigência do contrato.

4.1.5 - Arcar com o pagamento de impostos, taxas e contribuições, (incluindo o IPTU, TLP e taxas prêmio de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais) que por ventura incidam sobre o serviço contratado, sem qualquer alteração no valor do contrato;

4.1.6 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

4.1.7 - Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

4.1.8 - Manter a documentação do imóvel dentro das exigências estabelecidas pela Legislação correlata em vigor;

4.1.9 - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;

4.1.10 - Responder por perdas e danos que vier a causar a contratada, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

4.1.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n° 14.133/2021, no inciso XVI, do artigo 92 e cadastramento junto ao SICAF ou sistema similar utilizado pelo Governo do Distrito Federal, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada;

4.1.12 - Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel;

4.1.13 - Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel – preventiva e corretiva – das infraestruturas físicas, elétricas e hidráulicas, arcando, integralmente, com o ônus relativo à mão-de-obra, serviços e materiais necessários à realização de tais atividades;

4.1.14 - Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

4.1.15 - Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou matérias que serão incluídos na cobrança desta taxa. Despesas extraordinárias deverão correr a conta do locador. Deve, ainda, ser apresentada quitação das taxas pretéritas a contratação;

4.1.16 - Aplica-se ao Locador, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei Distrital n.º 2.105, de 08/10/1988 e alterações; Lei Distrital n.º 3.919, de 19 de dezembro de 2006; Lei Distrital n.º 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DF; Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento contra incêndio e pânico do DF; Decreto n.º 23.154, de agosto de 2002 – Infrações e penalidades pelo descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico; Portaria 1/2002 – CBMDF, de 15 de janeiro de 2002 – Exigências de sistemas de proteção contra incêndios e pânicos das edificações do Distrito Federal; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 8 – Edificações; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 17 – Ergonomia; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 24 – Condições sanitárias e de confronto nos locais de trabalho; Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000; outras normas que porventura estejam previstas no ordenamento jurídico e alterações posteriores;

4.1.17 - Informar à Locatária, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

4.1.18 - Para fins de recebimento dos valores atinentes ao contrato de locação, o Locador deverá indicar conta bancária no Banco de Brasília – BRB, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto n.º 32.767/2011, desde que acima do valor estabelecido neste decreto;

4.1.19 - O Locador deverá observar a Lei Distrital n.º 6112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

4.1.20 – Cumprir todas as determinações constantes neste Projeto Básico.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Emitir nota de empenho em favor da contratada;

4.2.2 - Efetuar o pagamento até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo executor do contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal (pessoa física ou jurídica) junto a Fazenda do Distrito Federal, Fazenda Federal, INSS e do FGTS;

4.2.3 - Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;

4.2.4 - Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991;

4.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes de seu uso normal e adequado.

7. DO VALOR DAS PROPOSTAS:

No **Formulário Padrão de Proposta** deverá constar dois valores a serem pagos pela Administração Pública, sendo da seguinte forma: **o valor mensal do primeiro ano que será composto pelo valor da locação, valor dos tributos e pelo valor dos custos de adaptações,** quando imprescindíveis às necessidades de utilização da Administração Pública.

A partir do segundo ano, o valor mensal será composto pelo valor da locação e dos tributos, já amortizado os investimentos necessários ora realizados, que deverá ser inferior ao valor do primeiro ano de locação, conforme dispõem os artigos 23, 72, II e 74, V, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
*V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos **custos de adaptações**, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do **prazo de amortização dos investimentos.***

8. **DOS REAJUSTES:**

Os reajustes serão concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses contatados da assinatura do contrato, cujo índice será adotado mediante acordo entre as partes, na falta deste será aplicado o IPCA, mediante solicitação formal do Locador.

9. **DO EFETIVO DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA:**

Para atendimento aos serviços de limpeza e vigilância da área a ser locada, sugere-se 01 (um) posto de limpeza e 01 (um) posto de vigilância noturno e diurno.

10. **DA VISTORIA:**

Deverá ser realizada vistoria no imóvel a cada 06 (seis) meses pelo executor/suplente do contrato de aluguel, com posterior envio de relatório situacional à Coordenação das Unidades de Apoio Técnico e Administrativos, contendo informações referente à estrutura geral do imóvel, seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, conforme os artigos 51 e 74,§5º, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem:

> *Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis **deverá ser precedida** de licitação e **avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários**.* (grifo nosso)

> *Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, **devem ser observados** os seguintes requisitos:*
> *I - **avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de***

utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; (grifo nosso)

11. **DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

Caso o Locador não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a previa defesa, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando, em especial ao Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

A SEJUS/DF (Locatária), por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará Executor para o Contrato com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes, inclusive aquelas que tratam da fiscalização da execução de contratos no âmbito da SEJUS/DF, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A possível contratação correlato ao objeto do presente Projeto Básico visa garantir a disponibilidade de imóvel com as características determinadas neste projeto, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, sem que estas características impliquem em ônus para a SEJUS/DF, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade, com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública. Adicionalmente, possibilitará a garantia de que expansões nas redes em questão para atendimento às demandas da SEJUS/DF sejam permitidas, sem que implique na sua incorporação ao imóvel.

Cumpre salientar, ainda, que se porventura alguma situação não prevista neste projeto básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei 14.133/2021, Decreto nº 44.330/2023, e demais normas vigentes, inclusive aquelas que tratam da fiscalização da execução de contratos no âmbito da SEJUS/DF, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

Nos termos dos artigos 72, I e 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **APROVO** projeto básico nos moldes propostos.

Atenciosamente,

Rafael Prado

Assessor/COORACT

De acordo:

DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS

Subsecretário de Políticas para Crianças e Adolescentes

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUCAS DO PRADO FILHO - Matr.0225784-X**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/09/2023, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS - Matr.0242478-9**, **Subsecretário(a) de Políticas para Crianças e Adolescentes**, em 05/09/2023, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **121558661** código CRC= **964E0E7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br

Criado por rafael.filho, versão 6 por rafael.filho em 04/09/2023 19:33:59.

ANEXO II: FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço completo do imóvel ofertado com CEP:	
Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas, e área útil disponível para locação do imóvel:	
Telefone nº 1 (preferencialmente *WhatsApp*):	
Telefone nº 2:	
E-mail:	
Objeto:	Locação de imóvel para acomodar o **Conselho Tutelar do Guará**, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
Valor mensal do aluguel 1º ano (numérico e por extenso, contendo o valor de locação, valores dos tributos e valores dos custos de adaptação, se houver):	
Valor mensal do aluguel 2º ano (numérico e por extenso, contendo o valor de locação e os valores dos tributos):	
Valor anual do aluguel 1º ano (numérico e por extenso):	
Valor anual do aluguel 2º ano (numérico e por extenso):	
Área total do imóvel (em metros quadrados):	
Valor de locação por m² da área total ofertada no 1º ano:	
Valor de locação por m² da área total ofertada no 2º ano:	
Validade da proposta (mínimo 90 dias):	
Idade real do imóvel (tempo de construção do imóvel)	
Local e Data:	
Assinatura:	

CLASSIFICADOS&EDITAIS

classificados@grupojbr.com (61) 99637-6993

Edição impressa produzida pelo **Jornal de Brasília** com circulação diária em bancas e assinantes.

As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no endereço eletônico:
***https://jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal**

A autenticação deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2023

Objeto: Estações de trabalho, notebooks, fones de ouvido e bolsas para notebooks. Processo: 00600-00000747/2023-94-TCDF. Valor estimado: R$ 4.587.935,15. Data limite de recebimento das propostas: 19/10/2023, às 14h30min. A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br (UASG: 974003), nos termos do Edital.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2023
Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, Registrador Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, sito no Ed. Venâncio 2.000, SCS Qd. 08 Bloco B-60 sala 140/E, 1º andar, faz saber que encontra-se registrada neste Cartório, para notificação extrajudicial, a carta. cujo teor segue: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CARTORÁRIA. NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.003.610/0001-56**, estabelecida na SHIS QI 15 Bloco G, nº 71. Andar 1, parte 21, Setor de Habitações Individuais Sul, Lago Sul/DF, CEP 71.635-580, representada neste ato por seus diretores administrativos Gilvan Farah Junior, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 539.969.761-00; Roberto Rubinger Botelho, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 636.285.891-34, Lutfallah Ramez Farah, brasileiro, engenheiro agronomo, casado, CPF nº 233.056.811-87, e, Nelson Ramez Farah, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF nº 234,041 401-68, todos residentes e domiciliados nesta capital na qualidade de Promitente Vendedora da unidade imobiliária **BLOCO D**, **Unidade 202**, neste ato in fine assinado por seu representante legal, vem apresentar a devida. **NOTIFICAÇÃO** Em desfavor de **DEBORA ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira portadora do nº CI: 4067246 SSP/GO, e nº CPF: 867.515.301-53 residentes e domiciliados na **SHN QUADRA 05 BL G APT 421, ASA NORTE BRASÍLIA - DF CEP: 70.705-000,** quanto ao **NÃO CUMPRIMENTO** do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliaria em Construção Com Parcelamento do Preço, Garantia de Pagamento e Outras Avenças, celebrado entre as Partes, em **28 de Agosto de 2021**. Com efeito, serve a presente para **CONSTITUÍ-LO EM MORA** quanto ao não pagamento das parcelas de nº **001/001 (Intermediaria) vencidas em 25/11/2022** tudo conforme descrito e ajustado no Contrato epigrafado, bem como para que Vossa Senhoria regularize o referido débito junto à **NOTIFICANTE, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (quinze) dias, CONTADO DO RECEBIMENTO DESTA, sob pena de não o fazendo, OPERAR-SE A RESCISÃO DE PLENO DIREITO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, independentemente de nova notificação ou comunicação, tudo conforme se verifica das disposições da Cláusula Oitava e subitens, das Condições Gerais de Contratação, por força do inadimplemento ora verificado. As parcelas acima mencionadas sofrerão as atualizações e os acréscimos por inadimplemento até o dia do seu efetivo pagamento pelo NOTIFICADO. Informamos, ainda, que a Planilha atualizada das parcelas acima indicadas está à disposição do Notificado junto à Notificante, com a funcionário George Miranda de Souza, telefone 3403- 1753, e-mail george.souza@baseinvestimentos.com.br. Caso o NOTIFICADO não proceda à purgação da mora e, desta forma, se verifique a rescisão de pleno direito da contratação, ele terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado do encerramento do prazo à purgação da mora, para receber a restituição do valor que lhe é devido em razão do desfazimento do negócio por inadimplemento, podendo indicar (por escrito) o número da sua conta-corrente, agência e banco para que a **NOTIFICANTE** deposite tal valor de restituição. Brasília, 18 de Maio de 2023. **NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – CNPJ nº 20.003.610/0001-56,**. O documento foi Protocolado Registrado e Digitalizado sob o nº 01022498 em 23/05/2023. NADA MAIS contendo, fica(m) o(a)(s) destinatário(a)(s) devidamente NOTIFICADO(A)(S) por este Edital.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Comissão de Locação de Imóveis

GDF

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na **Região Administrativa do Guará - RA - X**, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma prevista em legislação específica, desde que atenda às especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 16/2023, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00007703/2023-88. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para instalação do **Conselho Tutelar do Guará**, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Projeto Básico, devendo ser na área do Distrito Federal, situados na poligonal da **Região Administrativa do Guará – RA X**. As propostas comerciais ou residenciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificadas, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta, estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico http://www.sejus.df.gov.br/. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelo telefone: 61 99601-6102 (Comissão de Locação de Imóveis - horário comercial).

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, por meio da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP/MJSP, torna público o processo nº 08106.000170/2023-12, para Registro de Preços para aquisição de medalhas para Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que ocorrerá por meio do Pregão Eletrônico nº 7/2023, UASG: 200331, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, com abertura no dia 19/10/2023, às 10h, horário de Brasília/DF. O edital estará disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br ou pelo e-mail: licitacao.senasp@mj.gov.br.

LARISSA ABDALLA BRITTO
Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTE E DE MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF
AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 20/2023-IBRAM/PRESI para pavimentação da via de acesso à Escola Classe Jiboia, incluindo a VC-321. Região Administrativa de Ceilândia - RA IX. Processo LAS-IBRAM nº 00391-00008286/2023-83.

Brasília/DF, 4 de outubro de 2023.
FAUZI NACFUR JÚNIOR,
Presidente do DER/DF

SINDÁGUA-DF Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Colegiada do Sindágua-DF, de acordo com os Artigos 21, 22, 26, 50, 91 e 92 do seu Estatuto, convoca os trabalhadores do saneamento do DF, Brasília-DF, para Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas a ser realizada no dia 11/10/2023, a partir das 7h30, na unidade do Parque de Serviços do SIA, na Caesb, conforme disponível no site: www.sindaguadf.org.br e fixado nos murais das áreas. E que na oportunidade discutirá e deliberará sobre a seguinte pauta:

1. INFORMES;
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021 E 2022;
3. PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL 2022 E 2023.

Brasília, 06 de outubro de 2023.

HENRIQUE MENDONÇA DE FARIA
Diretor

RODRIGO MARQUES DA ROCHA
Diretor

COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO
DE BRASÍLIA

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (COM PRAZO)

Pregão Eletrônico nº 00043/2023 - UASG 120006

Nº Processo: 67284001368202321. Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no DOU de 21/09/2023. Objeto: Aquisição de materiais permanentes de escritório, por sistema de registro de preços, para o Grupamento de Apoio de Brasília . Total de Itens Licitados: 89. Novo Edital: 06/10/2023 das 09h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco m, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/120006-5-00043-2023. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/10/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELLO PEREIRA CAMARGO
Ordenador de Despesas do GAP-BR

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, Bloco 5, Setores Complementares,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906
Telefone: (61) 3103-1838 / 3103-1842; Fax: (61) 3103-0314;
Email: 02vfamilia.bsb@tjdft.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Processo Nº 0739994-71.2023.8.07.0016
Ação: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: JORGE ALEXANDRE FERREIRA CAVENDISH, LUCIANA FERREIRA CAVENDISH
REQUERIDO: MARIA CONCEICAO FERREIRA CAVENDISH
A Dra**. ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA BARRETO,** Juiz de Direito da 2ª Vara de Família de Brasília, FAZ SABER a todos os terceiros quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da **Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA (58) - Processo 0739994-71.2023.8.07.0016**, ajuizada por REQUERENTES: JORGE ALEXANDRE FERREIRA CAVENDISH, LUCIANA FERREIRA CAVENDISH em desfavor de REQUERIDO: MARIA CONCEICAO FERREIRA CAVENDISH, foi **DECRETADA**, mediante sentença proferida em 16/08/2023, devidamente transitada em julgado em 12/09/2023, a **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **REQUERIDO: MARIA CONCEICAO FERREIRA CAVENDISH**, declarado(a) incapaz de cuidar de si mesmo(a) e administrar seus bens. Destituiu-se do cargo **JORGE ALEXANDRE FERREIRA CAVENDISH** e foi nomeado como novo(a) curador(a) **LUCIANA FERREIRA CAVENDISH**, para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado três vezes no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e), nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC/2015). Dado e Passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 29 de setembro de 2023. Eu, Aline Maria Assis Varandas, Diretora de Secretaria, conferi e assino digitalmente.

ALINE MARIA ASSIS VARANDAS
Diretora de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 510.***.***-68 em 04/10/2023 15:28:00
Número do documento: 23100116132562200000159311485
https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100116132562200000159311485
Assinado eletronicamente por: ALINE MARIA ASSIS VARANDAS - 01/10/2023 16:13:25

EMPREGOS

OBS: Para ser encaminhado à vaga, o seu perfil profissional deverá estar compatível com os pré-requisitos exigidos pelo empregador. As vagas disponíveis possuem limite máximo de encaminhamentos para a entrevista. Quando este limite é atingido, a vaga se torna invisível aos atendimentos e novos encaminhamentos.

485 Ofertas

Lista divulgada em **06/10/2023.** Algumas das vagas podem já ter sido preenchidas antes de seu comparecimento à Agência do Trabalhador de sua cidade

OCUPAÇÃO	CIDADES	SALÁRIO	ESCOLARIDADE
AÇOUGUEIRO	PLANALTINA	"R$ 1.420,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
AÇOUGUEIRO	LOCAL DE TRABALHO NÃO FIXO	"R$ 1.493,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
AÇOUGUEIRO	ZONA INDUSTRIAL	"R$ 1.740,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
ADMINISTRADOR DE REDES	RIACHO FUNDO II	"R$ 1.510,00 +BENEFÍCIOS"	ENS. MEDIO COMPLETO
AJUDANTE DE AÇOUGUEIRO (COMÉRCIO)	LOCAL DE TRABALHO NÃO FIXO	"R$ 1.442,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
AJUDANTE DE AÇOUGUEIRO (COMÉRCIO)	PLANALTINA	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA	RIACHO FUNDO II	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA	LOCAL DE TRABALHO NÃO FIXO	"R$ 1.820,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
ALMOXARIFE	TAGUATINGA	"R$ 1.400,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
ANTENISTA	RIACHO FUNDO II	"R$ 1.510,00 +BENEFÍCIOS"	ENS. MEDIO COMPLETO
ATENDENTE BALCONISTA	SAMAMBAIA SUL	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
ATENDENTE BALCONISTA	SAMAMBAIA SUL	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
ATENDENTE DE LANCHONETE	GUARA I	R$ 6,48/HORA + BENEFÍCIOS	ENS. MEDIO INCOMPLETO
ATENDENTE DE LOJAS E MERCADOS	LOCAL DE TRABALHO NÃO FIXO	"R$ 1.442,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMAMBAIA SUL	"R$ 1.438,80 +BENEFÍCIOS"	ENS. MEDIO COMPLETO
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	GUARA	"R$ 1.775,30 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
AUXILIAR DE COZINHA	VICENTE PIRES	"R$ 1.420,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
AUXILIAR DE LINHA DE PRODUÇÃO	ÁGUAS CLARAS	"R$ 1.350,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	ASA SUL	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR DE MECÂNICO DE AUTOS	GUARA II	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
AUXILIAR DE PEDREIRO	RIACHO FUNDO I	"R$ 1.400,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
AUXILIAR DE PEDREIRO	ASA SUL	"R$ 1.438,80 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR TÉCNICO DE MONTAGEM	ÁGUAS CLARAS	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
BORRACHEIRO	SAMAMBAIA NORTE	"R$ 1.800,00 +BENEFÍCIOS"	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
CARPINTEIRO	RIACHO FUNDO I	"R$ 2.400,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA
CASEIRO	RIACHO FUNDO I	"R$ 1.320,00 +BENEFÍCIOS"	NÃO EXIGIDA

Vagas exclusivas para pessoas com deficiência

Em virtude da pandemia de Coronavírus e a impossbilidade de acessos as agências do trabalhador, os cidadãos que desejam concorrer as vagas deverão acessar o aplicativo Sine Fácil ou ligar no número (61) 99305-0517.

Cientifica-se ainda a empresa que o prazo para recorrer da imposição da referida penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta notificação, por meio do endereço eletrônico gealm@sejus.df.gov.br.

ALINNE CARVALHO PORTO

COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na da Região Administrativa do Guará - RA - X, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma prevista em legislação específica, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 16/2023, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00007703/2023-88. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para instalação do Conselho Tutelar do Guará, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Projeto Básico, devendo ser na área do Distrito Federal, situados na poligonal da Região Administrativa do Guará – RA X. As propostas comerciais ou residenciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificadas, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta, estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico http://www.sejus.df.gov.br/. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelo telefone: 61 99601-6102 (Comissão de Locação de Imóveis - horário comercial).

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

PROCESSO nº 04017-00022301/2022-61. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. OBJETO: Possibilitar aos servidores lotados na DF-LEGAL, acesso ao cadastro de usuários mantido pela CAESB, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela DF-LEGAL. Possibilitar aos servidores lotados na CAESB, acesso ao cadastro de usuários mantido pela DF-LEGAL, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela CAESB. DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado. DOS CUSTOS E DESPESAS: O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partícipes, cabendo aos signatários arcar com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado. DA ASSINATURA: 28/09/2023. Pela DF LEGAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Secretário de Estado. Pela CAESB: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS - Presidente, e SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Diretor Financeiro e Comercial.

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 79, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: MOHAMMED SAYDUL ISALM, 25.026.635/0001-99, E-013947-FAU, 04017-00000695/2021-16; STELA BETHANIA VARGAS VEÍCULOS LTDA, 29.802.608/0001-11, F-0218-047235-AEU, 04017-00015882/2023-66; MV HIDROGET SANEAMENTO LTDA, 10.417.021/0001-80, F-0575-157523-FAU, 04017-00020398/2023-59; FILIPE SANTOS COSTERUS LEMOS, ***.016.091-**, F-0472-501349-FAU, 04017-00023551/2023-08; MARLENO DA SILVA, ***.961.754-**, F-0575-346862-FAU, 04017-00012158/2023-81; TALUANA CARVALHO DE OLIVEIRA, ***.087.631-**,F-0689-498330-OEU, 04017-00012340/2023-31; MV HIDROGET SANEAMENTO LTDA, 10.417.021/0001-60, F-0574-155752-FAU, 04017-00020038/2023-57; CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, 00.059.857/0007-72, F-0439-352277-AEU, 04017-00010777/2023-31; MV HIDROGET SANEAMENTO LTDA, 10.417.021/0001-60, F-0574-157059-FAU, 04017-00019999/2023-19; MV HIDROGET SANEAMENTO LTDA, 10.417.021/0001-60, F-0472-156458-FAU, 04017-00019933/2023-29; BALSA RESTAURANTE LTDA, 08.768.315/0001-95, E-042283-FAU, 04017-00016262/2021-82; MV HIDROGET SANEAMENTO LTDA, 10.417.021/0001-60, F-0461-158699-FAU, 04017-00020477/2023-60; MV HIDROGET SANEAMENTO LTDA, 10.417.021/0001-60, F-0472-156819-FAU, 04017-00019934/2023-73; ADELINO DE CASTRO MACHADO, ***.732.441-**, F-0575-017916-FAU, 04017-00016894/2023-16; WELLINGTON HENRY FREITAS DA CRUZ, ***.948.786-**, E 004023-FAU, 00361-00017865/2018-61; NOVA TÉCNICA COMERCIAL LTDA - ME, 02.817.974/0001-98, E 008182-FAU, 00361-00009382/2019-74, PEDRO FRANCISCO DE QUEIROZ FILHO, ***.884.451-**, E 022540-FAU, 04017-00022973/2020-13; PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA, ***.948.786-**, E-022401-FAU, 04017-00001777/2021-88; IVANILDO CONCEIÇÃO SILVA ME - STETIC CUSTOM LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA, 37.203.657/0001-66, F 0207 656765 AEU, 04017-00016862/2023-11; LAIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, ***.174.001-**, F 0155 639486 AEU, 04017-00011055/2023-01; LEIGILANGELA RODRIGUES DO PRADO, 37.881.622/0001-86, E-034035-FAU, 04017-00021006/2021-15; AMANDA MACEDO FERREIRA LTDA, 40.046.101/0001-18, F 0222 933207 AEU, 04017-00023935/2023-12; CLEUBER VARGAS COMERCIO VEICULOS LTDA, 41.367.710/0001-31, F 0218 050768 AEU, 04017-00015883/2023-19; GUILHERME DIAS MELO CARVALHO, ***.948.786-*, E-022550-FAU, 04017-00002110/2021-01; JUCIVANIA DA SILVA BATISTA, ***.434.621-**, F 0187 099540 OEU, 04017-00021785/2023-11. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei nº 9.784/1999, recepcionada pela lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8420/2013. PARTES: CAESB X BRASÍLIA SEGURANÇA S/A ASSINATURA: 03/10/2023. ASSINANTES: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS - Presidente e ROBERTA ALVES ZANATTA - Diretora. Pela contratada: Glauco Carvalho Souza.

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL -TCCF

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Objetivo: definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de remanescente de vegetação nativa para a Implantação da Adutora de Água Tratada do Sistema Corumbá – trecho entre a ETA Corumbá, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF nº 44/2023- IBRAM. Processo SEI/GDF nº 00391-00008636/2023-10. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL -TCCF

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Objetivo: definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de remanescente de vegetação nativa para as obras de instalação de uma adutora de água tratada interligando o reservatório do Gama até o reservatório de Santa Maria, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF nº 46/2023- IBRAM. Processo SEI/GDF nº 00391-00009040/2023-29. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL -TCCF

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Objetivo: definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de remanescente de vegetação nativa para as obras de substituição e remanejamento de trecho da adutora AAT. JBT.030 – rede de água tratada, localizado na região do Condomínio Jardim Botânico V, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF nº 42/2023- IBRAM. Processo SEI/GDF nº 00391-00008667/2023-62. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.